



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.805, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a regularização de terreno, de propriedade do Município de Erechim, ocupado por particulares.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a regularizar, através de venda aos atuais ocupantes, o terreno de propriedade do Município de Erechim, com as seguintes especificações: Parte de uma área da Rua Vitório Luiz Zaffari, nesta Cidade, com área de 395,65m² (trezentos e noventa e cinco metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), sem benfeitorias, a ser regularizada com avaliação de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), localizada no lado ímpar da Rua Vitório Luiz Zaffari, onde faz frente, formando esquina com a Rua Ludovico Incerti, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, na extensão de 28,64 metros, com a Rua Vitório Luiz Zaffari; ao Sul, na extensão de 30,03 metros, com a faixa de domínio da ferrovia; a Leste, na extensão de 5,69 metros, com sobras de terras da faixa de domínio e da Rua Vitório Luiz Zaffari; a Oeste, na extensão de 14,88 metros, com a Rua Ludovico Incerti, e na extensão de 6,28 metros, com sobras de terras da faixa de domínio da ferrovia e da Rua Ludovico Incerti, conforme Matrícula n.º 50.707 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim.

Art. 2.º Fica, o Poder Executivo Municipal, através do DEMHAB, autorizado a promover a regularização, através de alienação, do imóvel previsto no Art. 1.º desta Lei, ao morador que comprovar, junto ao DEMHAB, o preenchimento dos requisitos determinados no Art. 2.º da Lei Municipal n.º 3.580/2003 e suas alterações.

Art. 3.º Em caso de parcelamento do valor, este poderá ocorrer em, no máximo, 250 (duzentos e cinquenta) meses, com parcelas de, no mínimo, 15 URM's (Unidade de Referência Municipal), conforme previsto na Lei Municipal n.º 3.580/2003 e suas alterações.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 4.º Fica desafetada da destinação específica constante na Averbação 1 da Matrícula n.º 50.707, o imóvel descrito no Art. 1.º desta Lei, visando possibilitar a regularização habitacional do mesmo.

Art. 5.º As despesas decorrentes da averbação de contrato e escritura pública correrão por conta dos adquirentes.

Art.6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 19 de Outubro de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração